

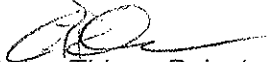


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

Processo nº 09.53.09.0196-35

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Ilmº Sr. Diretor-Geral do TRT-5º Região.

Em 30/12/2009.


Celso Thiago Peixoto Andrade
Assessoria da Diretoria-Geral

Em face do parecer da Secretaria do Órgão de Controle Interno, ratifico a decisão de fls. 3117/3125 que julgou improcedente o recurso da CONSTRUTORA NM LTDA e homologou o certame, esclarecendo, contudo, que a sociedade empresarial ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, à fl. 2538, expressa e taxativamente declinou, previamente, do direito de interpor "qualquer tipo de recurso". Assim, como quem pode o mais, pode o menos, claramente desnecessária a sua notificação para apresentar contra-razões aos recursos referidos no opinativo acima citado.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste TRT.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para a emissão do empenho, conforme solicitação de fl. 3131.

Após, retornem os autos para que seja lavrado o instrumento contratual.

Em seguida, à Secretaria de Assessoramento Jurídico para o respectivo visto e opinativo, querendo.

Convoque-se a CINZEL ENGENHARIA LTDA para a assinatura do contrato.

Em 30 de dezembro de 2009.


Edivaldo Lopes Santana
Diretor-Geral